



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 351, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.**

Altera a [Resolução CSJT nº 311, de 24 de setembro de 2021](#), que institui o Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho (Siaud-JT).

**O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, presentes os Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando os termos da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

considerando a necessidade de adequação dos normativos do CSJT ao disposto na [Resolução CSJT nº 325/2022](#);

considerando o teor do Processo Administrativo SEI nº 6000714/2022-90;

e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-5801-95.2022.5.90.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alterados os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 12 da [Resolução CSJT nº 311, de 24 de setembro de 2021](#), que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º Fica instituído o Comitê Nacional do Siaud-JT, com o objetivo de prestar assessoramento ao Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Compõem o Comitê Nacional do Siaud-JT:

I - o dirigente da unidade de auditoria interna do CSJT, como coordenador;

(...)

Art. 8º Compete ao Comitê Nacional do Siaud-JT:

(...)

Art. 9º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

(...)

§ 4º Em caso de empate, cabe ao Coordenador do Comitê o voto de qualidade.

(...)

§ 6º As reuniões serão secretariadas por um dos membros do comitê, à exceção do Coordenador, de forma rotativa, a quem competirá a lavratura da respectiva ata, a ser aprovada pelo Comitê na sessão subsequente.

(...)

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CSJT, ouvindo-se previamente o Comitê Nacional do Siaud-JT.”

Art. 2º Ficam acrescidos o parágrafo único ao art. 6º e o § 10 ao art. 7º da [Resolução CSJT n.º 311, de 24 de setembro de 2021](#), com as seguintes redações:

“Art. 6º .....

(...)

Parágrafo único. A unidade de auditoria interna do Conselho Superior da Justiça do Trabalho desempenhará a função de Unidade de Apoio Executivo – UAE, a fim de realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do Comitê Nacional do Siaud-JT.

Art. 7º .....

(...)

§ 10. O Vice-Coordenador será o membro suplente do dirigente da unidade de auditoria interna do CSJT.”

Art. 3º Republicue-se a [Resolução CSJT n.º 311, de 24 de setembro de 2021](#), com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.